



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0012/2021

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5559/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de: **Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Apoio, Especialista em Educação, Professor II – Matemática e Professor II – Ciências** para o ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 5559/2021, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

### 1. CARGOS:

Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental;  
Apoio;  
Especialista em Educação;  
Professor II – Matemática e  
Professor II – Ciências

### 2. VAGA:

Conforme disposta em anexo.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

Conforme descrição no quadro de vagas

**4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:** No CEMEI (Creche Municipal), situado à Rua Sizenando Teixeira de Carvalho, 854, Bairro Crespo.

**5- DATA DA REUNIÃO:** 05/08/2021

**6 – HORÁRIO DA REUNIÃO:** 8:30

### 7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

De acordo com o Decreto nº 5559/2021 e Editais 001/2021 e 002/2021

### 8 - REQUISITOS:

De acordo com o Decreto nº 5559/2021 e Editais 001/2021 e 002/2021

### 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A listagem seguirá do ponto que parou, na última contratação, conforme previsto no 12.3 dos Editais 001/2021 e 002/2021 e os candidatos serão chamados, na ordem de classificação, até atingir o dobro do número de vagas do cargo deste Edital de Convocação.

É obrigatório o uso de máscara e seguir as normas de distanciamento.

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 03 de agosto de 2021.

---

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



## QUADRO DE VAGAS

### P I - Séries Iniciais do Ensino Fundamental

LOCAL DE TRABALHO	TURNO	INÍCIO E TÉRMINO	SITUAÇÃO DO CARGO
Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa	Tarde	05/08/2021 a 02/11/2021	Substituição a Magna do Carmo Barbosa Silva  (Em virtude de concessão de férias-prêmio)

### Apoio

LOCAL DE TRABALHO	TURNO	INÍCIO E TÉRMINO	SITUAÇÃO DO CARGO
Escola Infantil Tia Catharina Puiatti	Manhã	05/08/2021 a 24/08/2021	Substituição a Poliana de Freitas de Castro Paiva  (Afastada por Licença para Tratamento de Saúde)

### Especialista em Educação

LOCAL DE TRABALHO	TURNO	INÍCIO E TÉRMINO	SITUAÇÃO DO CARGO
Escola Municipal Bias Fortes	Tarde	05/08/2021 a 02/11/2021	Substituição a Lourdes Aparecida Costa  (Em virtude de concessão de férias-prêmio)
Escola Municipal Vereador João Henriques	Tarde	05/08/2021 a 15/12/2021	Substituição a Sabrina Nogueira Teodoro  (Remanejada para o Pedagógico da SEDUC e para atender a Implantação das turmas do CEMEI – CRECHE)

### P II – Matemática

LOCAL DE TRABALHO	TURNO	INÍCIO E TÉRMINO	SITUAÇÃO DO CARGO
Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	Manhã  (15 aulas)	05/08/2021 a 15/12/2021	Substituição a Ana Clara Santos Araújo  (Remanejada temporariamente para a Seduc para trabalhar na Capacitação de Professores para o Ensino Híbrido)

### P II – Ciências

LOCAL DE TRABALHO	TURNO	INÍCIO E TÉRMINO	SITUAÇÃO DO CARGO
Escola Municipal Deputado Abelard Pereira e EM Vereador João Henriques	Manhã  (15 aulas)	05/08/2021 a	Substituição a Magali Batista Coimbra da Silva



		16/08/2021	(Afastada por Licença Saúde)
Escola Municipal Deputado Sebastião Patrus de Sousa e Escola Municipal Deputado Abelard Pereira (EJA)	Tarde e Noite  (3 aulas à tarde na EMDSPS e 4 aulas à noite na EJA)	05/08/2021  a  15/12/2021	Vago  (3 aulas de extensão da EMDSPS e 4 aulas na EJA em virtude de novas turmas)



## LEI Nº 2427/2021

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2317/2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do art. 43 da Lei 2317/2019 passa a constar com a seguinte redação:

**"Art. 43. (...)**

**§ 1º.** *Aos permissionários que se submeterem ao reenquadramento da outorga é garantido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequar o seu veículo às novas regras, contados da publicação desta Lei, podendo o mesmo ser prorrogado em caso de situação de calamidade pública, ou a critério da Administração, mediante decreto municipal devidamente fundamentado."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.



## LEI Nº 2428/2021

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ESCOLAR E DE APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DOS ANOS INICIAIS E/OU DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação do Poder Legislativo e da realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de municipalização da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais de Carandaí.**

**Art. 2º. Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, o debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.**

**§ 1º. O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar e pela(s) entidade(s) representativa(s) da categoria dos profissionais da educação presente no município.**

**§ 2º. A consulta popular dar-se-á por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembleias.**

**Art. 3º. Somente haverá a descentralização da gestão das Escolas Públicas da Rede Estadual que ofertam os anos iniciais e/ou os anos finais do ensino fundamental, no Município, caso a comunidade escolar local manifeste sua concordância com a mudança através da realização do processo de consulta pública prévia.**

**Art. 4º. Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Executivo Municipal manifestará a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental, solicitando autorização legislativa da Câmara Municipal.**

**§ 1º. Se o Município de Carandaí vier a manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental da Escola Pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita Municipal para a absorção das referidas matrículas.**

**§ 2º. O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação em relação à oferta da educação infantil, além de possuir infra-estrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental a ser(em) assumida(s).**

**Art. 5º. O Projeto, que seguirá para Câmara Municipal para avaliação do legislativo, deverá necessariamente conter:**

- I – o Programa de Municipalização das Escolas;**
- II – o impacto financeiro da Municipalização das Escolas;**
- III – o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para o cargo e salário;**
- IV – a previsão do impacto financeiro ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Carandaí – CARANDAÍ-PREV;**
- V – a previsão de vagas que serão ofertadas aos estudantes;**
- VI – a previsão de demissões de servidores, evidenciando o cargo e o salário.**

**Art. 6º. O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:**

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;**
- II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;**
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;**
- IV – reduzir oferta de vagas aos estudantes;**
- V – ferir os direitos dos profissionais da educação impactados com o processo;**
- VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente.**

**Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo



DECRETO Nº 5689/2021

## Dispõe sobre a adoção no Município de Carandaí da “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação nº 174, de 29 de julho de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Carandaí ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 174, de 29 de julho de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica”;

**CONSIDERANDO** que Carandaí pertence à macrorregião de saúde CENTRO-SUL;

### DECRETA

**Art. 1º.** Progride o Município de Carandaí à “**Onda Verde**”, do Plano Minas Consciente, em conformidade com a Deliberação nº 174, de 29 de julho de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 2º.** Durante a vigência da Onda Verde, ficam autorizadas as atividades previstas no protocolo oficial do Plano Minas Consciente<sup>1</sup> para esta fase, as quais deverão ser exercidas observando-se estritamente as regras de prevenção ali mencionadas.

**Art. 3º.** Com a progressão à nova fase, as competições desportivas poderão ocorrer, observados os protocolos das páginas 14, 15 e 16 da versão 3.9 do Plano Minas Consciente e sem a presença de público.

**Art. 4º.** Os eventos permitidos, dispostos no protocolo do Plano Minas Consciente, deverão encerrar-se obrigatoriamente até à 01:00 (uma hora) da manhã.

**Parágrafo Único.** A lotação máxima na ocupação de espaços durante a vigência da Onda Verde no Município de Carandaí será de:

I - 30% da capacidade ou limitada a 300 (trezentas) pessoas, quando em ambiente fechado;

II - 50% da capacidade ou limitada a 600 (seiscentas) pessoas, quando em ambiente aberto.

**Art. 5º.** São regras mínimas para a realização de eventos:

I - Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º (trinta e sete vírgula cinco graus);

II - Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos, quando aplicável;

III - Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

IV - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra.

**Parágrafo Único.** É obrigação do promotor do evento criar seus próprios protocolos tendo como base as orientações contidas Nota Técnica nº 18/SES/COES MINAS COVID-19/20212

**Art. 6º.** Nos termos da Lei nº 2364/2020, o descumprimento da determinação do uso obrigatório de máscara acarreta a aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao infrator, e de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que atender qualquer pessoa sem máscara em suas dependências.

**Art. 7º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de enfrentamento ao coronavírus, decretos do Executivo, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Legislação Municipal, sob pena de recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, interdição do local e responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e, ainda aplicação da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da Lei nº 2364/2020.

**Art. 8º.** O descumprimento de ordem ou norma que vise à prevenção de contágio por Coronavírus ou imposição de isolamento de funcionário ou quarentena ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que der causa, conforme art. 12, da Lei nº 2364/2020.

**Art. 9º.** Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desrespeitar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 7º-A, da Lei nº 2364/2020).

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá adotar regras mais restritivas do que as estabelecidas no novo Plano Minas Consciente, caso o cenário epidemiológico assim recomende.

**Art. 11.** As situações não mencionadas neste Decreto serão solucionadas nos termos das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 e da Lei Municipal nº 2373/2020, que Dispõe Sobre Medidas Excepcionais e Temporárias para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Ocasional em Decorrência da Disseminação da Doença Infecciosa Viral Respiratória – Covid-19, Causada Pelo Agente Novo Coronavírus – Sars-Cov-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 12.** Constitui parte integrante deste Decreto o protocolo do Plano Minas Consciente, a Tabela de Atividades do Plano Minas Consciente e Deliberação Nº 174, de 29 de julho de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup>//www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\_consciente\_protocolo\_v3.9pdf

<sup>2</sup>//coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\_2021/07-julho/SEI\_GOVMG\_-\_32340310\_-\_Nota\_Técnica.pdf



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de agosto de 2021 \_\_\_\_\_ Alex Sandro Simões da Cunha - Secretário de Governo.

## **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 174, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45](#), de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e nº 5.573, de 12 de julho de 2021,

### **DELIBERA:**

Art. 1º – O Anexo I da [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45](#), de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 29 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Secretário de Estado Adjunto de Saúde, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA  
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

GENIANA GUIMARÃES FARIA  
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda



MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado  
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

MARCOS AFONSO PEREIRA, Tenente-Coronel  
Subchefe do Gabinete Militar do Governador, respondendo pelo Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 174, de 29 de julho de 2021)

“ANEXO I  
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
ONDA: DESCRIÇÃO: Onda vermelha: Maior restrição de atividade socioeconômica; Onda amarela: Média restrição de atividade socioeconômica; Onda verde: Menor restrição de atividade socioeconômica; Onda roxa: Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.		
- MACRORREGIÕES -		
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO (DE 24/07/2021 A 30/07/2021)	RECLASSIFICAÇÃO (DE 31/07/2021 A 06/08/2021)
Centro	Onda amarela	Onda amarela
Centro-Sul	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)
Jequitinhonha	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)
Leste	Onda amarela	Onda amarela
Leste-Sul	Onda vermelha	Onda amarela (progressão de fase)
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha
Noroeste	Onda amarela	Onda amarela
Norte	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)
Oeste	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)
Sudeste	Onda verde	Onda verde
Sul	Onda amarela	Onda amarela
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela
Triângulo-Sul	Onda vermelha	Onda vermelha
Vale do Aço	Onda verde	Onda verde



## RESOLUÇÃO Nº 014 DE 28 DE JULHO DE 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Nº 1628 de 14 de Agosto de 2002:

Considerando o ofício 036/2021 da SMAS, que solicita apreciação e deliberação do demonstrativo anual da receita e despesa do ano de referência de 2020 e também reprogramação da transferência de recursos extraordinários decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus;

Considerando o relatório expedido pelo membro da subcomissão de prestação de contas, responsáveis pela análise minuciosa dos empenhos e contas utilizadas na SMAS, durante o ano base de 2020, Gustavo Franco dos Santos;

Considerando que o relatório elaborado pela subcomissão de prestação de contas sugere a aprovação da prestação de contas referentes ao ano de 2020;

Considerando a Resolução CMAS nº 10 de 04 de Fevereiro de 2021, a qual aprova a reprogramação de saldos financeiros de recursos extraordinários destinados exclusivamente às ações de enfrentamento aos impactos sociais provocados pela pandemia do COVID-19 no exercício de 2020, no valor de R\$ 28.545,00 (Vinte oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais);

Considerando a ata 243 do CMAS lavrada em 28 de Julho de 2021 em reunião extraordinária.

### Resolve:

ART. 1º- Aprovar o demonstrativo anual físico financeiro da execução da receita e da despesa referentes aos anos de 2020 e a Transferência de recursos extraordinários decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, a qual foi reprogramada.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 28 de Julho de 2020.

Marcelo Wagner de Oliveira  
Presidente do CMAS

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

A Pregoeira torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 028/2021, Processo Licitatório nº 032/2021, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Materiais de Consumo Correlatos para atender as necessidades dos Setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **03/08/2021**. Término do recebimento das propostas às **08h** do dia **16/08/2021**. Início da sessão de disputa de preços às **10h** do dia **16/08/2021**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo e-mail: [hospitalsantanalicita@gmail.com](mailto:hospitalsantanalicita@gmail.com). Danielle Carvalho - Pregoeira.

## HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Processo Licitatório nº:** 029/2021 - **Pregão Eletrônico nº:** 025/2021

**Data/Horário:** 30/07/2021, início da sessão de disputa: 10h.

**Local:** Site <https://bll.org.br/>

**Pregoeiro:** Ezequiel Eclesiastes de Lima

**Equipe:** Danielle Vanessa de Carvalho

**Objeto:** escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para atender aos diversos setores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

**Habilitação:** **FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ 39.304.546/0001-71, Valor R\$ 264.027,00; **LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO**, CNPJ 39.481.277/0001-19, Valor R\$ 2.400,00; **REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 32.204.502/0001-20, Valor R\$ 104.000,00; **TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ 38.427.451/0001-82, Valor R\$ 13.200,00; **TELAMIR COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA EPP**, CNPJ 10.202.559/0001-58, Valor R\$ 35.331,00 **Valor Total** R\$ 418.958,00

Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra com os lances e rodadas serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí <http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios.

Ezequiel Eclesiastes de Lima  
Pregoeiro

